



## REVISTA AMBIENTE CONTÁBIL

<http://www.ccsa.ufrn.br/ojs/index.php/ambiente>  
<http://www.periodicos.ufrn.br/ojs/index.php/ambiente>  
<http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-06/index.php/Ambiente>

ISSN 2176-9036

### EVIDENCIAÇÃO DE TÍTULOS HÍBRIDOS SOB A ÓTICA DAS NORMAS INTERNACIONAIS, U.S. GAAP E BR GAAP

### DISCLOSURE HYBRID SECURITIES FROM PERSPECTIVE OF STANDARDS IFRS, U.S. GAAP AND BRAZILIAN GAAP

#### **Autores:**

#### **Márcio César de Oliveira Quirino**

Graduando em Ciências Contábeis - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

E-mail: marcioces@yahoo.com.br

#### **Diego Rodrigues Boente**

Mestre em Ciências Contábeis - Professor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte -

Departamento de Ciências Contábeis / CCSA

E-mail: diegoboente@gmail.com

#### **Clayton Levy Lima de Melo**

Mestre em Ciências Contábeis - Professor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Departamento de Ciências Contábeis / CCSA. Doutorando em Ciências Contábeis pela UnB/UFPB/UFRN.

E-mail: clayton\_levy@hotmail.com

### **RESUMO**

Este estudo tem como objetivo principal verificar como estão sendo evidenciados e a forma de contabilização de títulos híbridos entre as normas internacionais, norte americanas e brasileiras. Para tanto, têm-se os seguintes objetivos específicos: (a) estabelecer uma relação de normas básicas que constituíam o arcabouço teórico contábil brasileiro que discorria sobre o assunto que fazia a divisão entre títulos como tratando da classificação de títulos como passivo ou como patrimônio líquido; (b) identificar os conceitos apresentados pela norma internacional (IAS 32) e a norte-americana (SFAS 150) e comparar com procedimentos ou normas em separado no Brasil que abordem o assunto para explicitar diferenças; (c) evidenciar que tipos de instrumentos financeiros utilizados no Brasil seriam suscetíveis a aplicação da norma norte-americana; (d) analisar como a Endesa Brasil S.A, que reporta suas demonstrações financeiras a *Securities and Exchange Commission* (SEC), classifica seus títulos híbridos em suas divulgações obrigatórias. A pesquisa classifica-se como um estudo bibliográfico, documental e qualitativo. Como principal resultado, não foi possível verificar

diferenças na classificação desse tipo de instrumento financeiro como também em relação a sua evidenciação levando em consideração as normas brasileiras BRGAAP e IFRS.

**Palavras-chave:** Títulos híbridos. Normas. Evidenciação.

### ABSTRACT

This study's main objective is to check how they are being shown and the way of accounting for hybrid securities between international standards, North American and Brazilian. To do so, have the following specific goals: (a) establish a relationship of basic rules that constitute the theoretical accounting Brazilian who discoursed on the subject that made the division between titles such as dealing with the classification of securities as a liability or as equity (b) identify the concepts presented in the international standard (IAS 32) and American (SFAS 150) and compare with separate procedures or standards in Brazil covering subject matter in order to explain differences, (c) reveal what types of financial instruments used in Brazil are susceptible to application of the standard North American, (d) analyze how Endesa SA Brazil, which reports its financial statements with the Securities and Exchange Commission (SEC), classifies its hybrid securities in their disclosures. The survey classified themselves as a bibliographical study, document and quality. The main result was not possible to verify differences in the classification of this type of financial instrument but also for its disclosure rules taking into account Brazilian Brazilian GAAP and IFRS.

Key-words: hybrid securities, standards, disclosure.

## 1 INTRODUÇÃO

A necessidade de capital para investir nos projetos seja de expansão ou reforma faz com que as organizações ultrapassem a barreira nacional dos seus países com a finalidade de auferir recursos para esses investimentos.

Com a internacionalização do mercado financeiro, as empresas precisaram adaptar-se aos diferentes cenários encontrados em outros países, e a adequação a essas diferenças provocou na contabilidade uma necessidade de harmonização para evitar essas diferenças de mensuração e evidenciação dos seus demonstrativos contábeis.

Niyama (2008 p.21) diz que “cada país tem um conjunto de leis, regras, filosofias, procedimentos, objetivos é razoável que supor que os sistemas contábeis de cada país venham a ser impactados por tais medidas, dependendo do grau de influência sobre outros”.

Com o crescimento das companhias brasileiras com títulos emitidos na bolsa de Nova York e a avaliação significativa de algumas delas, demonstra o aumento da confiança que investidores internacionais colocam nessas companhias quando compram seus títulos.

Logo, para fazer jus a essa avaliação positiva é necessário que as empresas brasileiras apresentem corretamente suas demonstrações contábeis adequadas às normas contábeis americanas (USGAAP), ou internacionais para incentivar a continuar investindo em companhias nacionais.

Essa busca por recursos financeiros em mercados globais acarretaram, no mercado financeiro, o surgimento de inúmeros instrumentos que possibilitaram essa captação de valores monetários, toda essa modificação nas características dos títulos gerou para o profissional contábil uma tarefa difícil de classificar e contabilizar esses instrumentos da maneira correta. Em muitas ocasiões, os profissionais se defrontaram com instrumentos financeiros complexos e surgem dúvidas em relação à classificação como passivo ou patrimônio líquido, forçando os profissionais a uma interação que não chegou ainda a um denominador comum.

Para os países que adotam as Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS) o órgão de normatização *International Accounting Standards Board* (IASB), emitiu o IAS 32 – *Financial Instruments: Presentation*, que estabelece princípios para a apresentação de instrumentos financeiros como passivo ou capital próprio e para a compensação entre ativos e passivos financeiros. O motivo para a emissão do IAS 32, emitido em junho de 1995, deveu-se ao crescimento no uso de instrumentos financeiros complexos.

A proposta do IAS 32 visava à adequação da correta separação entre passivo e patrimônio líquido como também a correta composição do resultado da empresa, adequando o que deve ser considerado como despesa financeira e o que deve ser considerados dividendos.

O órgão de normatização contábil americano, *Financial Accounting Standards Board* (FASB), visualizando o intenso crescimento dos instrumentos financeiros de captação, as freqüentes dúvidas dos profissionais contábeis em relação ao tema e a falta de um entendimento único sobre o assunto resolveu divulgar o SFAS 150 – *Accounting for certain financial instruments with characteristics of both liabilities and equity*, emitido em 2003.

Cabe ressaltar, que o assunto ainda é novo no Brasil. A Comissão de Valores Mobiliários aprovou a Deliberação CVM nº 604/09 que referenda os Pronunciamentos Técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) no ano de 2009 (CPC 38, CPC 39 e CPC 40), o que dificulta o trabalho do contador ao identificar o tipo de instrumento financeiro e dar o tratamento adequado ao mesmo, tendo em vista tratar-se de um passivo ou capital próprio.

Desta forma, o presente trabalho objetiva verificar como estão sendo evidenciados e a forma de contabilização de títulos híbridos entre as normas internacionais, norte americanas e brasileiras. Para alcançar este objetivo pretende-se identificar possíveis diferenças na aplicabilidade das técnicas e conceitos apresentados na literatura norte americana (SFAS 150) e internacional (IAS 32) sobre a classificação dos instrumentos híbridos de capital e dívida e sua aplicação no Brasil, atentando para as divergências entre os dois cenários e propondo melhorias sempre que se verifica uma lacuna importante no arcabouço contábil brasileiro.

Como objetivos específicos este estudo temos:

(a) estabelecer uma relação de normas básicas que constituíam o arcabouço teórico contábil brasileiro que discorria sobre o assunto que fazia a divisão entre títulos como tratando da classificação de títulos como passivo ou como patrimônio líquido, visto que não existe norma específica para o assunto no país;

(b) identificar os conceitos apresentados pela norma internacional (IAS 32) e a norte-americana (SFAS 150) e comparar com procedimentos ou normas em separado no Brasil que abordem o assunto para explicitar diferenças;

(c) evidenciar que tipos de instrumentos financeiros utilizados no Brasil seriam suscetíveis a aplicação da norma norte-americana;

(d) analisar como a Endesa Brasil S.A, que reporta suas demonstrações financeiras a *Securities and Exchange Commission* (SEC), classifica seus títulos híbridos em suas divulgações obrigatórias; e

(e) verificar o tratamento dado as demonstrações contábeis brasileiras, apresentadas a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), com base em normas brasileiras (BRGAAP) e em IFRS, no que tange aos mesmos instrumentos classificados nas demonstrações utilizando as normas norte-americanas (USGAAP) para verificação da consistência entre os critérios adotados.

Para isso, parte-se do atual pronunciamento do IASB (IAS 32) que trata da apresentação dos instrumentos financeiros de capital e dívida e busca similaridades e diferenças nos pronunciamentos emitidos pelo FASB (SFAS 150) e pelo Brasil a respeito do assunto. A escolha do IAS 32 como referencia deve-se ao fato do IASB ser visto como o “condutor” do processo de harmonização contábil, responsável pela elaboração dos padrões contábeis internacionais.

Entre os vários estudos realizados sobre a temática no mundo podemos citar o estudo Casson (1998) relata em seu estudo que existem duas frentes para a classificação de títulos híbridos, existem argumentos de que esses títulos devem ser apresentados, conforme suas características, entre passivo ou patrimônio, ao fato que a contabilidade deve registrar as transações conforme a substância econômica no lugar da forma legal. Um dos motivos para isso seria para fins de comparabilidade. Entretanto, o autor também relata que existem argumentos contra essa distinção devido à dificuldade em caracterizar alguns tipos de títulos como instrumento de dívida ou patrimônio.

Barth, Landsman e Rendleman (1998) demonstram em seus estudos que a classificação e a divulgação separada dos instrumentos financeiros fornecem informações que são relevantes para os usuários das demonstrações contábeis.

Bishop, Bradbury e Zijl (2005) verificaram que a adoção do IAS 32 por empresas da Nova Zelândia, fez com que houvesse uma queda em instrumentos de capital e queda nos lucros; em contrapartida houveram aumentos em instrumentos de dívidas e de despesas financeiras. Essas modificações se deram pela reclassificação de operações que antes estavam contabilizadas no Patrimônio líquido e que com o IAS 32 foram consideradas Passivos.

## **2 PLATAFORMA TEÓRICA**

### **2.1 CLASSIFICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS FINANCEIROS SEGUNDO AS NORMAS NORTE-AMERICANAS – USGAAP**

O FASB (Financial Accounting Standards Board) emitiu vários pronunciamentos orientando as práticas de evidenciação dos instrumentos financeiros. Um desses é o SFAS n° 105, que dispõe sobre a divulgação das informações sobre instrumentos financeiros com risco que não pode ser demonstrado dentro do balanço, e instrumentos financeiros com concentração de risco de crédito. O SFAS n° 107, enfatiza e define quais as informações devem constar no corpo das demonstrações ou em notas explicativas, a avaliação pelo valor justo dos instrumentos financeiros, demonstrando quais os métodos foram utilizados para estimar o valor justo. Tem-se ainda, o SFAS n° 119, onde diz que devem ser evidenciados os derivativos com características similares, distinguindo pelo propósito de negociação,

apresentado o valor de mercado e os riscos assumidos. Além disso, existe o SFAS 133, emitido em 1998, que versa sobre um modelo para contabilização dos derivativos.

A norma SFAS 150 é a norma norte-americana que trata e define como as empresas emissoras irão promover e classificar e quantificar os instrumentos financeiros diferenciando-os como instrumentos com características tanto de passivo como de capital próprio. O SFAS 150 normatiza que os instrumentos previstos em seu texto sejam tratados como passivo, pois vários destes instrumentos, antes da sua emissão, tinham a sua classificação como capital próprio.

## 2.2 CLASSIFICAÇÕES DOS INSTRUMENTOS FINANCEIROS SEGUNDO AS NORMAS INTERNACIONAIS – IFRS

A legislação específica que IAS 32 - *Financial Instruments: Presentation*, define os instrumentos financeiros como: “qualquer contrato que dê origem a um ativo financeiro de uma entidade e a um passivo financeiro ou instrumento de capital próprio de outra entidade” (IAS 32, parágrafo 11).

No IAS 32, parágrafo 11, encontra-se a definição do termo ativo financeiro, qual seja:

Um ativo financeiro é qualquer ativo que seja:

- (a) dinheiro;
- (b) um instrumento de capital próprio de outra entidade;
- (c) um direito contratual:
  - (i) de receber dinheiro ou outro ativo financeiro de outra entidade; ou
  - (ii) de trocar ativos financeiros ou passivos financeiros com outra entidade em condições que sejam potencialmente favoráveis para a entidade; ou
- (d) um contrato que será ou poderá ser liquidado nos instrumentos de capital próprio da própria entidade e que seja:
  - (i) um não derivativo para o qual a entidade esteja ou possa estar obrigada a receber um número variável dos instrumentos de capital próprio da própria entidade; ou
  - (ii) um derivativo que será ou poderá ser liquidado de forma diferente da troca de uma quantia fixa em dinheiro ou outro ativo financeiro por um número fixo dos instrumentos de capital próprio da própria entidade. Para esta finalidade, os instrumentos de capital próprio da própria entidade não incluem instrumentos que sejam eles próprios contratos para futuro recebimento ou entrega dos instrumentos de capital próprio da própria entidade.

Como forma de facilitar o entendimento dos conceitos apresentados pela norma Morch *et al* (2009, p.7) exemplificam alguns ativos financeiros como sendo “Numerário em caixa, os depósitos bancários, as contas a receber, empréstimos a receber, ativos físicos e intangíveis”. Ainda como instrumentos financeiros aparecem às debêntures, apesar de não apresentarem uma característica de liquidez imediata com os anteriores elas proporcionam aos que as detem direito de receber fluxos de caixa positivos, oriundos dos juros como forma de compensação financeira pelo investimento.

No mesmo normativo emitido pelo IASB observa-se a conceituação do termo passivo financeiro, da seguinte forma:

Um passivo financeiro é qualquer passivo que seja:

(a) uma obrigação contratual:

(i) de entregar dinheiro ou outro ativo financeiro a outra entidade; ou

(ii) de trocar ativos financeiros ou passivos financeiros com outra entidade em condições que sejam potencialmente desfavoráveis para a entidade; ou

(b) um contrato que será ou poderá ser liquidado nos instrumentos de capital próprio da própria entidade e que seja:

(i) um não derivativo para o qual a entidade esteja ou possa estar obrigada a entregar um número variável de instrumentos de capital próprio da própria entidade; ou

(ii) um derivativo que será ou poderá ser liquidado de forma diferente da troca de uma quantia fixa em dinheiro ou outro ativo financeiro por um número fixo dos instrumentos de capital próprio da própria entidade. Para esta finalidade, os instrumentos de capital próprio da própria entidade não incluem instrumentos que sejam eles próprios contratos para futuro recebimento ou entrega dos instrumentos de capital próprio da própria entidade. (IAS 32, idem).

O processo de conceituação e classificação dos instrumentos financeiros o IAS 32, traz o conceito de capital próprio da seguinte forma: “Um instrumento de capital próprio é qualquer contrato que evidencie um interesse residual nos ativos de uma entidade após a dedução de todos os seus passivos” (IAS 32, *ibidem*).

Como forma de exemplificação as ações ordinárias sem opção *put*, alguns tipos de ações preferenciais são os exemplos clássicos de instrumentos de financeiros de capital próprio.

Para a classificação entre instrumento financeiro como capital próprio ou exigível financeiro eles devem atender as características apresentadas na IAS 32 em seu parágrafo 16. Segundo esse normativo, será somente instrumento de capital próprio somente se obedecer às seguintes condições:

(a) O instrumento não inclui qualquer obrigação contratual:

(i) de entregar dinheiro ou outro ativo financeiro a outra entidade; ou

(ii) de trocar ativos financeiros ou passivos financeiros com outra entidade em condições que sejam potencialmente desfavoráveis para o emitente.

(b) Se o instrumento for ou poderá ser liquidado nos instrumentos de capital próprio do próprio emitente, e

(i) um não derivativo que não inclui qualquer obrigação contratual para o emitente de entregar um número variável dos seus próprios instrumentos de capital próprio; ou

(ii) um derivativo que será liquidado apenas pelo emitente trocando uma quantia fixa em dinheiro ou outro ativo financeiro por um número fixo dos seus próprios instrumentos de capital próprio. Para esta finalidade, os instrumentos de capital próprio do próprio emitente não incluem instrumentos que sejam eles próprios contratos para o futuro recebimento ou entrega dos instrumentos de capital próprio do próprio emitente.

Cabe aqui fazer referência o explicitado no parágrafo 18 da IAS 32, que traz a toma a essência do instrumento financeiro, mais do que sua forma legal, e que rege a sua classificação no balanço da entidade. Devido a alguns instrumentos financeiros tomam forma legal de capital próprio embora sejam passivos em essência e outros podem combinar características de um e outro. Com forma de exemplificar Morch *et al* (2009, p.7) demonstram a exemplos onde prevalece à essência sobre a forma,

“(A) uma ação preferencial que esteja sujeita ao resgate obrigatório pelo emitente por uma quantia fixa ou determinável em uma data futura fixa ou determinável ou oferecer ao detentor o direito de exigir que o emitente resgate o instrumento em ou após uma data particular por uma quantia fixa ou determinável, e um passivo financeiro;

(B) um instrumento financeiro que dá ao detentor o direito de entregar de volta o instrumento ao emitente em troca de dinheiro ou outro ativo financeiro (instrumento com opção *put*) e também um passivo financeiro”.

No processo de verificação se uma ação preferencial específica é classificada com um instrumento de dívida ou de capital próprio, os normativos norte-americanos tornam claro que o emissor deve fazer uma avaliação se os direitos específicos associados a essa ação para determinar a sua classificação. Por exemplo, uma ação preferencial que proporcione resgate numa data específica ou de acordo com a opção do detentor contém um passivo financeiro porque o emitente tem a obrigação de transferir ativos financeiros para o detentor da ação. Por outro lado, uma opção do emitente de resgatar as ações por dinheiro não satisfaz a definição de passivo financeiro porque o emitente não tem uma obrigação presente de transferir ativos financeiros para os acionistas (MORCH *et al*).

Deve-se observar ainda o que a norma diz sobre o caso de ações preferenciais não resgatáveis, que conta com a sua classificação atrelada aos direitos que a elas estejam ligados. Ou seja, deve-se observar a essência existente nos contratos e as definições de passivo financeiro e instrumento de capital próprio. Finalizando, caso a vontade do emissor em efetuar distribuições aos detentores das ações preferenciais, estas terão sua classificação no grupo de instrumentos de capital próprio.

### 2.3 NORMAS BRASILEIRAS – BRGAAP

O cenário brasileiro começou a mudar a partir do dia da entrada em vigor da Lei 11.638 que implementou várias modificações a lei societária em vigor a 6.404/76. Com a nova Lei, deu-se autoridade substantiva às normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, as demonstrações contábeis sofreram algumas alterações buscando a sua adequação aos padrões internacionais de contabilidade que serve como base para os principais mercados de valores mobiliários. Com essa lei foi o princípio para o processo de normatização contábil para a elaboração das demonstrações financeiras individuais que atendem, gradativamente, as normas internacionais. Este processo de convergência gradativa está sendo coordenado pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC que é formado por membros do governo, do mercado acionário, acadêmicos entre outros. Espera-se, que o assunto tratado seja objeto de estudos mais avançados por esse órgão, procurando eliminar lacunas ainda existentes hoje no Brasil e, dando subsídios aos contadores através de normas que tratem de forma clara a classificação dos títulos dessa natureza.

Em 23 de março de 1995, a CVM disciplinou as práticas a serem seguidas pelas companhias de capital aberto no tocante aos seus instrumentos financeiros, reconhecidos ou não nas demonstrações financeiras.

Dentre os já emitidos pelo CPC, os Pronunciamentos Técnicos de números 38, 39 e 40 tratam do reconhecimento, mensuração e evidência de instrumentos financeiros.

Segundo os Pronunciamentos Técnicos CPC 39, são considerados como ativos financeiros:

- a) caixa;
- b) direitos contratuais recebíveis em moeda ou em ativo financeiro de outra entidade;

- c) direitos contratuais de troca de resultados financeiros ou instrumentos financeiros com outra entidade; e
- d) títulos representativos de participação no patrimônio de outra entidade.

Ainda no mesmo, em seu item 11, são caracterizados como passivos financeiros as obrigações contratuais de:

- a) pagamento de determinada importância em moeda ou em ativo financeiro;
- b) troca de resultados financeiros ou instrumentos financeiros; e
- c) títulos representativos de participação no patrimônio de outra entidade.

### **3 PROCEDIMENTOS METODOLOGICOS**

Esta pesquisa se classifica quanto aos objetivos como exploratória; quanto aos procedimentos ela é documental; e quanto à abordagem do problema, ela é qualitativa.

A pesquisa documental está voltada para a literatura americana sobre o tratamento dado aos títulos híbridos de capital e dívida (SFAS 150), na norma internacional sobre apresentação dos instrumentos financeiros (IAS 32) e na recente norma brasileira que trata de instrumentos financeiros: reconhecimento, mensuração e evidenciação (CPC 14).

### **4 ANÁLISE DE DADOS**

Nessa parte do estudo faremos a análise dos conteúdos das demonstrações contábeis da empresa Endesa Brasil S.A .

#### **4.1 CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA ENDESA BRASIL S.A.**

Maior empresa elétrica da Espanha e principal do setor privado no mercado de energia da América do Sul, a Endesa S.A iniciou suas operações no país em 1996 com a aquisição do controle da Ampla, então denominada Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro (Cerj), durante leilão de privatização.

No ano seguinte, a empresa adquiriu a maior parte do capital das Centrais Elétricas Cachoeiras Douradas, conhecida atualmente como Endesa Cachoeira. Naquele mesmo ano, foi fundada a Companhia de Interconexão Energética, Endesa Cien, que visava facilitar o comércio de energia entre Brasil e Argentina.

A Endesa Brasil é uma holding de empresas que atuam em distribuição, geração, transmissão e comercialização de energia. Presente em quatro Estados do país - Rio de Janeiro, Ceará, Goiás e Rio Grande do Sul -, a Endesa Brasil atende a cerca de 5,1 milhões de clientes em 240 municípios brasileiros.

#### **4.2 ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

A operação que se baseará a análise refere-se à opção de integralização de capital da International Finance Corporation na Endesa Brasil S.A.

O IFC é um banco de investimentos com clientes situados em todos os continentes fomentando o desenvolvimento social e empresarial nos cinco continentes.

Analisando os demonstrativos contábeis com base nas normas brasileiras para o exercício findo de 2006, antes da promulgação da Lei 11.638 e da Instrução Normativa da CVM 457, a Endesa emitiu ações para IFC com cláusula de recompra.

Essa operação está mencionada na nota explicativa 26:

Em 27 de junho de 2006, a Endesa Brasil, através de Reunião do Conselho de Administração, deliberou pelo aumento de capital social da Companhia mediante a emissão de 4.618.298 novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, em razão da subscrição realizada pelo International Finance Corporation – IFC, cujo valor total equivalente aportado como aumento de capital foi de R\$111.025. Entretanto, foi firmado um instrumento entre a Sociedade e o IFC, denominado “Put Option Agreement”, que possui cláusulas de:

- opção de venda das ações adquiridas pelo IFC para a Companhia ou para os acionistas (“sponsors”);
- garantia do retorno do capital investido;
- datas-limite em 3 anos contados de agosto de 2006, para a abertura de capitais da Companhia e o não cumprimento obriga a Endesa Brasil a devolver o capital investido atualizado monetariamente e em conformidade com cálculo específico demonstrado no referido instrumento.

Por conta do acordo firmado e das obrigações legais da Sociedade com o mesmo, o registro contábil deste aporte de capital foi efetuado inicialmente como um aumento de capital, creditando-se a conta de capital e, em seguida, foi constituída uma conta redutora desta (Ações resgatáveis no futuro), em contra-partida a uma obrigação não circulante, refletindo a obrigação da Sociedade ao final do prazo do acordo.

No trecho transcrito a seguir mostramos a parte do demonstrativo da Endesa onde verifica-se a o registro da participação da IFC - International Finance Corporation

<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>Controladora</b>		<b>Consolidado</b>	
	<b>2007</b>	<b>2006</b>	<b>2007</b>	<b>2006</b>
Exigível à longo prazo:				
Empréstimos e financiamentos			2.000.536	1.604.993
Debêntures			493.598	774.785
Passivos regulatórios			55.263	95.311
Contas a pagar de operações com derivativos			24.774	11.512
Parcelamento especial			121.024	135.666
Obrigação com benefícios pós-emprego			185.384	187.683
Transações com partes relacionadas			525.592	603.275
Imposto de renda e contribuição social diferidos			82.421	172.247
Tributos e contribuições sociais			8.442	8.664
Provisão para contingências			510.985	539.459
Obrigação com o IFC – capital	1 11.025	1 11.025	111.025	111.025
Outras obrigações			1.643	4.205

**Figura 1 – Contabilização da opção de participação feita pela IFC**

**Fonte: Balanço patrimonial Consolidado Endesa Brasil S.A**

Por sua vez, buscamos os demonstrativos publicados em USGAAP para o mesmo exercício verificou-se que a empresa não emitiu demonstrações nos padrões norte-americanos.

Analisando as demonstrações no ano de 2008, verificou-se que não se cumpriu o direito de integralização de capital pertencente à IFC com isso refletindo um aumento do saldo da obrigação da Endesa para com a IFC conforme trecho transcrito abaixo:

PASSIVO NÃO CIRCULANTE	Controladora		Consolidado	
	2008	2007	2008	2007
Exigível à longo prazo:				
<b>Empréstimos e financiamentos</b>			1.993.865	2.025.310
<b>Debêntures</b>			505.846	493.598
<b>Passivo regulatórios</b>			29.075	55.263
<b>Parcelamento especial</b>			113.128	121.024
Obrigação com benefícios pós-emprego			266.971	185.384
Transações com partes relacionadas			36.709	525.592
Imposto de renda e contribuição social diferidos			65.708	82.421
Tributos e contribuições sociais			8.421	8.442
Provisão para contingências			575.755	585.122
Obrigação com o IFC – capital	170.714	111.025	170.714	111.025
Outras obrigações			32.000	1.643

**Figura 2 – Atualização da opção de participação feita pela IFC**

**Fonte: Balanço patrimonial Consolidado Endesa Brasil S.A**

A nota explicativa da Endesa explica o motivo pelo qual o direito de integralização não foi exercido pela IFC conforme explicitado em contrato:

Por conta do acordo firmado e das obrigações legais da Sociedade com o IFC, o registro contábil deste aporte de capital foi efetuado inicialmente como um aumento de capital, creditando-se a conta de capital e, em seguida, foi constituída uma conta redutora desta (Ações resgatáveis no futuro), em contra-partida a uma obrigação não circulante, refletindo a obrigação da Sociedade ao final do prazo do acordo.

Em 31 de dezembro de 2008, a Administração da Sociedade decidiu efetuar o registro da atualização da obrigação com IFC de acordo com os critérios do instrumento financeiro “Put Option”, por julgar não ser o melhor momento para abertura de capital da Sociedade como previsto no contrato. O saldo atualizado em 31 de dezembro é de R\$170.714, com um efeito negativo no resultado financeiro de R\$59.689.

Conforme visto, a legislação brasileira ainda está se adaptando às normas internacionais, mais falta uma normatização mais específica, pois a atual ainda deixa margem para interpretações errôneas. Podendo provocar um afastamento de possíveis investidores por não conseguirem fazer projeções adequadas para seus investimentos.

Com as novas normas as informações estão similares no ano de 2008 às normas internacionais, entretanto, na norma brasileira deixa brechas com relação à classificação de algumas contas.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tomando-se por base os objetivos propostos o estudo busca verificar como estão sendo evidenciados e a forma de contabilização dos títulos híbridos sob a perspectiva das três normas contábeis IFRS, USGAAP e BRGAAP.

Utilizou a empresa Endesa Brasil S.A como exemplo, não foi possível verificar diferenças na classificação desse tipo de instrumento financeiro como também em relação a sua evidenciação levando em consideração as normas brasileiras BRGAAP e IFRS já que, foram as demonstrações disponíveis.

Fica evidenciado que, com todo o processo de conversão para um padrão único de contabilidade existem adaptações lentas que requerem tempo e estudos para a sua adequação.

Esse fato pode ser impulsionado pelo grau de exigência dos órgãos regulamentadores, interesses dos *stakeholders*, à auditoria externa, entre outros fatores influenciam no nível de evidenciação.

Tomando-se com base o exposto neste artigo, verifica-se a importância que o CPC, fazendo uso dos seus pronunciamentos, não forneça margem para interpretações dúbias, colocando exigências para a divulgação detalhadas e claras das informações, não permitindo que as empresas possam escolher entre duas alternativas de classificação, fazendo a escolha pela alternativa que o beneficiará, fazendo com que os cálculos de seus índices sejam influenciados de forma decisiva não atendendo por sua vez a premissa básica da contabilidade de fornecer informações úteis e relevantes para a tomada de decisão.

## REFERÊNCIAS

BARTH, M. E.; LANDSMAN, W. R.; RENDLEMAN Jr, R. J. Option Pricing-Based Bond Value Estimates and a Fundamental Components Approach to Accounting for Corporate Debt, **The Accounting Review**, v. 73, n. 1, p. 73-102, 1998.

BISHOP, Helen; BRADBURY, Michael; ZIJL, Tony V. NZ IAS 32: An Evaluation of the Potential Impact on Financial Reporting by Issuers of Convertible Financial Instruments, **Pacific Accounting Review**, v. 17, n. 2, December 2005.

BRASIL. **Lei nº 6.404**, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre Sociedade por Ações.

CASSON, Peter. A Re-examination of the Case for Accounting Separately for the Debt and Equity Features of Convertible Debt. **Journal of Business Finance & Accounting**, v. 25, Issue 5&6, p. 595-612, Jun 1998.

CPC - Comitê de Pronunciamentos Contábeis. **CPC 14**, de 05 de dezembro de 2008.

CPC - Comitê de Pronunciamentos Contábeis. **CPC 39**, de 02 de outubro de 2009.

CVM – Comissão de Valores Mobiliários. **Deliberação CVM nº 566**, de 16 de dezembro de 2008.

CVM – Comissão de Valores Mobiliários. **Deliberação CVM nº 604**, de 19 de novembro de 2009.

CVM – Comissão de Valores Mobiliários. **Instrução 457**, de 13 de julho de 2007.

FASB – Financial Accounting Standards Board. Statement of Financial Accounting Standards No. 150. **Accounting for Certain Financial Instruments with Characteristics of both Liabilities and Equity**. May 2003.

IASB – International Accounting Standards Board. International Accounting Standards 32. **Financial Instruments: Presentation**. Nov. 2009.

MORCH, Rafael Borges et al. Instrumentos financeiros de capita e divida conforme o IFRS, USGAAP e BRGAAP: um estudo de caso da gerdau S.A. Revista de controladoria e finanças USP. São Paulo, ano 2009, v. 3, n.6, p. 41-56 Maio/Ago.

NYAMA, Jorge Katsumi. **Contabilidade internacional**. São Paulo: Atlas, 2008.